



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DA SRA. JOANA D'ARC)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera os art. 55, § 3º e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

DESPACHO: 28/01/98 - (DEVOLVA-SE O PL 4.114/98, TENDO EM VISTA JÁ SE ENCONTRAR EM TRAMITAÇÃO NA CASA O PL 4.106/98, DE IDÊNTICO TEOR, DE AUTORIA DO MESMO PARLAMENTAR. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 5 / 3 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		

PROJETO DE LEI Nº 4.090 DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.090, DE 1998
(DO SR. ENIO BACCI)



Dispõe sobre a criação do projeto "PM RESIDENTE", nas Escolas públicas municipais, estaduais e federais.

(DEVOLVA-SE AO AUTOR O PROJETO EM TELA, POIS O MESMO NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS E, POR OUTRO LADO FERE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Devolva-se ao Autor o Projeto em tela, pois o mesmo não produz efeitos jurídicos e, por outro lado fere a competência legislativa e administrativa dos Estados e Municípios. Oficie-se ao Autor e, após, publique-se."

Em 20/01/98

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4090/98 (DEPUTADO ENIO BACCI)

Dispõe sobre a criação do projeto "PM RESIDENTE", nas Escolas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 1º: Fica criado o projeto "PM RESIDENTE", autorizando o Poder Público, a construir ou reservar local adequado, para que policiais militares possam residir, com suas famílias, nos prédios junto as escolas públicas de todo o país.

Art. 2º: As Escolas públicas municipais, estaduais e federais, que não dispuserem de local adequado para uma residência, poderão edificar uma casa de até **50m² (cinquenta metros quadrados)**, com instalações e dependências completas, destinadas a abrigar policiais militares e suas famílias.

Art. 3º: O Poder Público, tanto municipal, estadual como federal, fica autorizado a celebrar convênios com as Polícias Militares de cada estado e município, com vistas a dar bom andamento ao projeto "PM RESIDENTE".

Art. 4º: As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A proposta colocada neste projeto, tem como objetivo principal, tentar sanar as dificuldades encontradas pelos profissionais da área de polícia militar, que recebem baixos salários, não encontram moradias adequadas e com preços acessíveis à sua condição financeira.

Além de amenizar o grave problema da falta de habitação, sem dúvida, a idéia de colocar policiais militares residindo nas Escolas, é a de também garantir maior segurança ao patrimônio público e ao universo de alunos, alvos de traficantes, ladrões e outros marginais.

A presença diuturna de policiais nas Escolas, dará maior segurança e garantirá moradia decente e mais digna para a categoria.

ENIO BACCI
Deputado federal
Vice-líder PDT

20/04/98



SGM/P Nº 105

Brasília, 20 de fevereiro de 1998.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 4.090/98, de sua autoria, que *Dispõe sobre a criação do projeto "PM RESIDENTE", nas Escolas públicas municipais, estaduais e federais.*

Informo a Vossa Excelência que, com relação à proposição supra, exarei o seguinte despacho:

"Devolva-se ao autor o referido projeto, pois o mesmo não produz efeitos jurídicos e por outro lado fere a competência legislativa e administrativa dos Estados e Municípios. Oficie-se ao Autor e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ENIO BACCI**
Gab. 930 -Anexo IV
NESTA